



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 347/19  
DATA: 27/06/2019

**EMENTA:** Acrescenta o parágrafo único ao Art. 6º da Lei Municipal nº 505/09 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

**SANCÃO**  
Sanção nesta data a Lei nº 347/19.  
C. Procópio, 27 de Junho de 2019.  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

**LEI**

**Art. 1º** – Fica acrescido o parágrafo único, do Art.8º da Lei Municipal 505/09 com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** No caso de não acionamento por meio eletrônico ou manual do estacionamento rotativo e sua não renovação, serão aplicadas sanções, conforme art. 9º desta Lei.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº 347/19.  
C. Procópio, 27 de Junho de 2019.  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

Raphael Dias Sampaio  
Vereador – MDB

Diones Carlos de Campos  
Vereador - PPS